



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2016

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 18/03/16

  
Secretário

**Súmula:** Institui o programa rural “Caminhos do Agricultor” no Município de Campo Magro e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Rural “**Caminhos do Agricultor**”, com objetivo de autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar obras de infraestrutura e serviços em pequenas e médias propriedades rurais particulares, localizadas no Município de Campo Magro.

**Parágrafo único** – O programa visa o fortalecimento da agricultura familiar rural, em consonância com a Lei Federal nº11326 de 24 de julho de 2006, para permitir:

- I – O escoamento da safra;
- II – A mobilidade dentro da propriedade rural;
- III – O aumento da produção;
- IV – O incentivo à agroindústria;
- V – A diminuição do êxodo rural.

**Art. 2º.** As obras de infraestrutura e serviços que trata o artigo anterior referem-se à:

- I – Terraplanagem para construção de moradias e construções rurais;
- II – Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – Construção e reforma de trincheiras, tanques, abastecedouros, açudes de captação d’água, pontes e bueiros;
- IV – Realização e drenagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- V – Transporte de materiais utilizados na conservação das estradas;
- VI – Transporte dos produtos agrícolas para secagem, moagem e armazenamento de órgãos e outras mercadorias;
- VII – Abertura de fossas e sumidouros para tratamentos de dejetos orgânicos;
- VIII – Serviços de emergência ou calamidade pública;
- IX – outros serviços que visem viabilizar ou fomentar a atividade rural;

§1º - As obras de infraestrutura e serviços serão executados com maquinário da Prefeitura ou por ela terceirizados, ou ainda mediante convênios celebrados entre o Município de Campo Magro com órgãos estaduais e federais.

**Art. 3º.** Os serviços e obras previstos nesta lei serão coordenados e executados pelas Secretarias Municipais de Obras e da Agricultura.

Parágrafo único – Será concedido ao produtor rural a isenção do pagamento pela execução das obras de infraestrutura e serviços, previstos nesta lei.

**Art. 4º.** As normas para operacionalização do programa, como prioridade e cronograma de execução, serão regulamentadas por decreto, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

**Art. 5º.** – Para se beneficiar do referido programa, o produtor rural requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário, meeiro, parceiro, posseiro ou arrendatário;
- II – Comprovar a renda de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) advinda da atividade rural; possuir o CAD/PRO, cadastro de produtor rural.
- III – As propriedades devem possuir no máximo 48 (quarenta e oito) hectares de área, juntas ou separadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**IV** – Possuir a DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.


**§1º** - Todos os serviços e obras devem ser realizados, respeitando a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pelo licenciamento ambiental com elaboração e aprovação de projetos junto ao órgão competente federal, estadual e municipal quando a lei exigir.


**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2016

  
Professor Valdir Costa  
Vereador

Aprovado em 1º Discussão  
Por pleno pleno  
Sala das Sessões 03 / 05 / 16  
  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por pleno pleno  
Sala das Sessões 10 / 05 / 16  
  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **JUSTIFICATIVA**

Pode-se afirmar categoricamente que o trabalho dos agricultores familiares tem papel social e econômico relevantes em nossa comunidade.

A agricultura familiar gera mais de 70% dos alimentos produzidos por esse País, a ocupação no setor rural assim como responde no Brasil por sete de cada dez empregos no campo e por cerca de 40% da produção agrícola. Atualmente a maior parte dos alimentos que abastecem a mesa dos brasileiros vem de pequenas propriedades. A agricultura familiar favorece o emprego de práticas produtivas ecologicamente mais equilibradas, como a diversificação de cultivos, o menor uso de insumos agrícolas e a preservação do patrimônio genético. Segundo dados oficiais, cerca de 60% dos alimentos que compuseram a cesta alimentar distribuída pela Conab – Companhia Nacional de Abastecimento originaram-se da Agricultura Familiar.

Assim entendemos que é papel do poder público incentivar e estimular os pequenos e médios produtores rurais e com esta lei, articulada com outras ações, elevar o padrão da vida do agricultor e de sua família, promovendo o desenvolvimento da atividade econômica primária em nosso Município.